



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, 24 horas por dia, ininterruptas, 07 dias por semana, todos os dias do mês, inclusive feriados, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.724.087/0001-10, com sede na Rua Valentim Brandane nº 27, Estância Dorigo, Adamantina, Estado de São Paulo, em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 6/2022.

A Sessão Pública para análise das propostas documentais e comerciais foi realizada em 23/06/2022, das 09:00 às 15:58 e neste sentido o prazo final estipulado pela administração para a apresentação das Razões de Recurso seria até a data de 28/06/2022.

O recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro foi recepcionado por e-mail (camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br), em 28/06/2022, às 17h32, encaminhado em papel timbrado, com a assinatura do responsável e foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 8.559, em 29/06/2022.

Em seus fundamentos, a recorrente PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI alega que manifestou intensão de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Cumprida as formalidades legais, foi oportunizada aos demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões no prazo legal, tendo se manifestado, tempestivamente, a empresa GH SERVIÇOS LTDA.

É o relatório.



II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE “PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 21.724.087/0001-10”

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a sua proposta, no valor de R\$ 201.136,44 (duzentos e um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sob a justificativa de que a sua oferta é inexequível.

Pauta-se, portanto, na análise da composição da intrajornada ofertada não estar de acordo com o referencial do CADTERC. Outro ponto que considera em desacordo é o valor do vale transporte dos trabalhadores que não foram apresentados, devido a importância poder ser paga em espécie pela recorrente e demonstrada em holerite. Contudo, alega que esse valor seria inferior ao desconto de 6% (seis por cento) da participação que a lei autoriza, por isso deixou de fazer parte da demonstração dos cálculos na planilha.

Argumenta que a *Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la*, a saber:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende de estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 3092/2014 - Plenário, TC 020.363/2014-1, Relator Ministro Bruno Dantas, 12/11/2014)

Por fim, requer o provimento do recurso para a habilitação da oferta apresentada por sua empresa PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI e, em caso de não provimento, o encaminhamento do recurso para a autoridade superior.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA “GH SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.460.339/0001-40”

Argumenta a recorrida que a peça recursal da recorrente se trata de mero inconformismo, com fim de procrastinar, retardar e protelar ao máximo a celebração do contrato licitado.

A recorrida GH SERVIÇOS destaca que a recorrente PORT FORT SERVICE “*deveria demonstrar, de forma cristalina, que a decisão classificatória de sua proposta comercial quanto ao valor integral da intrajornada. Não o fez. Cumpria à recorrente comprovar que a omissão de dados na planilha de custos quanto ao vale*



transporte. Também não fez tal comprovação. Cumpria à recorrente demonstrar a relevância das irregularidades que aponta. Nada demonstrou.”

Pede, ao final, a manutenção da decisão do Pregoeiro e a consequente adjudicação do objeto em favor da empresa recorrida GH SERVIÇOS LTDA.

IV – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, evidenciam-se questões puramente de interpretação jurídica.

Em suas razões de recurso a recorrente não conseguiu fundamentar ou esclarecer que a sua oferta é exequível. Em nenhum momento justifica que os valores apresentados na planilha de custos são suficientes para a manutenção do objeto, com previsão financeira suficiente para o custeio das despesas com a mão de obra, encargos trabalhistas e social, uniforme e equipamentos.

Com efeito, não assiste razão a recorrente PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

Quanto ao certame licitatório, todas as 9 (nove) empresas que estavam presentes foram credenciadas, suas propostas foram aceitas e classificadas. Apenas 2 (duas) empresas ficaram na margem dos 10% (dez por cento) da menor proposta e aptas para a etapa de lances. Após orientação do Pregoeiro de que a redução mínima seria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os intervalos de lances ofertados, a empresa NAVISERVICE e depois a HP SERVIÇOS declinaram do direito ao lance.

Declarada encerrada a etapa de lances e negociação pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a verificar a aceitabilidade das ofertas, como fixado no edital, com a devida análise da Planilha de Custos e Formação de Preços que foram entregues anexas as propostas originais das licitantes, respeitada a ordem de classificação.

Por conta da celeridade do processo a análise foi o suficiente para apontamentos de valores que não estavam de acordo na Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo XIII do Edital do Pregão Presencial nº 6/2022, conforme disposto a seguir:

10.15 Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço global, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada, e examinará a **aceitabilidade do menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito.

10.15.1 Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:



a) preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) valores e outros parâmetros constantes CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br).

Corroborando o *caput* do artigo 4º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”, onde estabelece o seguinte:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

No julgamento da proposta deverá ser considerado os critérios objetivos definidos no edital e o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, **irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Já o item 17.14 do Edital do Pregão Presencial nº 6/2022, que regulamenta o presente certame, aduz o seguinte:

17.14 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Para este Pregoeiro e Equipe de Apoio, nenhuma prova seria mais robusta para subsidiar a proposta escrita como a composição desses preços lançados em uma planilha de custo, oportunidade em que a licitante deve comprovar ou não a exequibilidade de sua oferta, a qual passamos a apontar os fatos que fundamentam a decisão tomada na Sessão Pública:

1º) Composição da Remuneração

A recorrente utilizou-se da memória de cálculo do CadTerc para a composição do Adicional Noturno e da Hora Noturna Adicional e neste sentido a provisão total da remuneração foi igual a prevista na tabela, a seguir:



MEMÓRIA DE CALCULO - ESCALA 12 X 36 HORAS (DIUTURNO) – SIEMACO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS	DIUTURNO	
		4 Funcionários	
		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
1	REMUNERAÇÃO	R\$ 7.331,83	R\$ 7.331,83
1.1	Salário-base	R\$ 6.726,84	R\$ 6.726,84
1.2	Adicional noturno <i>R\$ 1.681,71 / 220 x 20% x 7 horas x 15,22 x 2 funcionários</i>	R\$ 325,76	R\$ 325,77
1.3	Hora noturna adicional <i>R\$ 1.681,71 / 220 x 120% x (60 / 52,5 - 1) x 7 x 15,22 x 2</i>	R\$ 279,23	R\$ 279,22
1.4	Feriado remunerado		
1.5	Folguista		
1.6	Dia da categoria (16 de maio)		
1.7	Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		

2º) Benefícios Mensais e Diários:

A recorrente não utilizou o valor correto do vale transporte para provisionar o custo real de cada funcionário. Observamos que a memória de cálculo do CadTerc orientou o custeio do Vale Refeição e demais itens, conforme tabela abaixo:

		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.014,60	R\$ 1.748,51
2.1	Vale Transporte	R\$ 266,08	R\$ -
	Custo Mensal <i>((R\$ 5,50 x 2) x 15,22) x 4 funcionários</i>	R\$ 669,68	R\$ -
	Parcela do Trabalhador <i>(R\$ 1.681,71 x -6%) x 4</i>	(R\$ 403,60)	R\$ -
	<i>Crédito PIS/COFINS</i>	R\$ -	R\$ -
2.2	Vale Refeição (=)	R\$ 1.012,36	R\$ 1.012,35
	Custo Mensal <i>(R\$ 17,77 x 15,22) x 4</i>	R\$ 1.081,84	R\$ 1.081,84
	<i>Obtenção de vale-refeição adicional pelo dia da categoria</i>	R\$ 2,96	R\$ 2,96
	Parcela do Trabalhador <i>(R\$ 1,19 x -15,22) x 4</i>	(R\$ 72,44)	(R\$ 72,45)
	<i>Crédito PIS/COFINS</i>	R\$ -	R\$ -
2.3	Cesta Básica (=)	R\$ 495,28	R\$ 495,28
	Custo com Cesta Básica	R\$ 495,28	R\$ 495,28
	<i>Crédito PIS/COFINS</i>	R\$ -	R\$ -
2.4	Assistência Médica Familiar (=)	R\$ 119,84	R\$ 119,84
	Custo com Assistência Médica	R\$ 119,84	R\$ 119,84
	<i>Crédito PIS/COFINS</i>	R\$ -	R\$ -
2.5	Benefício Social e Familiar (=)	R\$ 38,96	R\$ 54,68
	Custo do Benefício Social e Familiar	R\$ 38,96	R\$ 54,68
	<i>Crédito PIS/COFINS</i>	R\$ -	R\$ -
2.6	Auxílio-Creche (=)	R\$ 27,76	R\$ 27,76



2.7	Assistência Familiar - Benefício Natalidade (=)	R\$ 15,72	R\$ -
	Custo da Assistência Familiar - Benefício Natalidade	R\$ 15,72	R\$ -
	Crédito PIS/COFINS	R\$ -	R\$ -
2.8	Norma Regulamentadora nº 07 (=)	R\$ 38,60	R\$ 38,60

A recorrente, por ocasião da Sessão Pública, esclareceu que utilizou o valor da tarifa social para provisionar o custo do vale transporte (R\$ 2,75 x 2 x 15,22 dias = R\$ 83,71 – R\$ 100,90 [6% do salário base] = diferença de R\$ 17,19 x 4 funcionários = crédito de R\$ 68,76). Esse valor, segundo a recorrente **teria o desconto superior ao crédito**, então **a empresa optou por não fazer o lançamento em planilha de custos**. A utilização desse crédito de R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) refletiria num custo ainda menor para a empresa recorrente se lançada na planilha.

A nosso ver trata-se de uma ilegalidade, pois deixou de observar o valor correto do vale transporte, nos termos do Decreto nº 9.747, de 20/12/2021, de autoria do Prefeito da Estância Turística de São Roque, o qual resultaria num custo real de R\$ 266,08 (duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos) deixado de ser provisionado.

Se a empresa tivesse considerado o valor correto para a provisão do Vale Transporte a composição total dos Benefícios Mensais e Diários seria o mesmo da tabela acima. No entanto, a interpretação da recorrente fez gerar uma diferença que importa em R\$ 266,08 (duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos) [R\$ 2.014,60 – R\$ 1.748,51 proposta].

3º) Insumos Diversos:

A recorrente provisionou a importância de R\$ 69,43 (sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) por mês e a previsão ideal, segundo a referência do CadTerc, seria a seguinte:

		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 213,66	R\$ 69,43
3.1	Uniformes	R\$ 208,14	R\$ 66,17
	Custo Mensal	R\$ 229,36	R\$ -
	Crédito PIS/COFINS	(R\$ 21,22)	R\$ -
3.2	Equipamentos e Complementos	R\$ 5,52	R\$ 3,27
	Custo Mensal	R\$ 6,08	R\$ -
	Crédito PIS/COFINS	(R\$ 0,56)	R\$ -

Neste item a diferença foi de R\$ 144,23 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) [R\$ 213,66 - R\$ 69,43 proposta].



4º) Encargos Sociais e Trabalhistas:

A recorrente utilizou para a provisão do item 4.2, valor do 13º Salário + Adicional de Férias, a seguinte memória de cálculo: $((R\$ 7.331,83 + R\$ 2.698,12) \times 11,11\%) = R\$ 1.114,33$.

Quanto aos valores provisionados nos itens 4.1, 4.3 e 4.6 foram os mesmos da tabela a abaixo, com relação ao provisionamento dos itens 4.4 e 4.5 não seguiu a referência do CadTerc, conforme demonstrado a seguir:

		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 5.729,72	R\$ 5.351,92
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS (=) $(R\$ 7.331,83 \times 36,8\%)$	R\$ 2.698,12	R\$ 2.698,11
4.2	13º Salário + Adicional de Férias (11,11%) $((R\$ 7.331,83 + R\$ 2.698,12) \times 12,3946\%)$	R\$ 1.243,18	R\$ 1.114,44
4.3	Afastamento Maternidade (=) $(R\$ 7.331,83 \times 0,0451\%)$	R\$ 3,30	R\$ 3,31
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente $((R\$ 7.331,83 + R\$ 2.698,12) \times 11,654\%)$	R\$ 1.168,90	R\$ 1.089,74
4.5	Custo de Rescisão $(R\$ 7.331,83 \times 7,095\%)$	R\$ 520,20	R\$ 350,31
4.6	Outros** (=) $(R\$ 7.331,83 \times 1,3545\%) - (R\$ 0,76 \times 4)$	R\$ 96,02	R\$ 96,00

Neste item a diferença é de R\$ 377,80 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) [R\$ 5.729,72 – R\$ 5.351,92 proposta].

5º) Intervalo Intra jornada:

O valor provisionado para o item, segundo a recorrente, seguiu a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da Siemaco Sorocaba, muito diferente da provisão a seguir:

		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
5	INTERVALO INTRAJORNADA - Alimentação e Repouso	R\$ 1.274,14	R\$ 474,59
5.1	Custos de Reposição do Intervalo Intra jornada $(R\$ 7.331,83 + R\$ 2.014,60 + R\$ 213,66 + R\$ 5.729,72) / 180 \times 15$	R\$ 1.274,14	R\$ 474,59

Neste item foi apurada a diferença de R\$ 799,55 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) [R\$ 1.274,14 – R\$ 474,59 proposta]. A recorrente justifica o método da CCT, mas não apresentou a memória de cálculo no recurso.

6º) Custos Indiretos, Lucro e Tributos:

A recorrente provisionou o valor de R\$ 1.785,09 (inclusos Custos Indiretos de R\$ 335,23 e Lucro de R\$ 502,84).



Na tabela foi previsto 0% para Custos Indiretos e o Lucro, conforme demonstrado a seguir:

		ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT
6	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 1.054,50	R\$ 1.785,09
6.1	Custos Indiretos 5,81% ==> 0,00%	R\$ -	R\$ 335,23
6.2	Lucro 7,20% ==> 0,00%	R\$ -	R\$ 502,84
6.3	Tributos	R\$ 1.054,50	R\$ 947,02
6.3.1	ISS 2,00%	R\$ 373,28	R\$ 335,23
6.3.2	PIS 0,65%	R\$ 121,32	R\$ 108,95
6.3.3	COFINS 3,00%	R\$ 559,90	R\$ 502,84

Se forem desconsiderados os Custos Indiretos e o Lucro da recorrente [R\$ 1.785,09 – R\$ 838,07 = R\$ 947,02] a diferença do item passa a importância de R\$ 107,48 (cento e sete reais e quarenta e oito centavos) [R\$ 1.054,50 - R\$ 947,02].

V – SÍNTESE DOS CÁLCULOS

A tabela a seguir elucida uma síntese dos custos previstos em planilha apurada por esta Administração e a proposta formulada pela PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI e podemos observar claramente os custos analisados, conforme se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO E CUSTOS	ADMINISTRAÇÃO	PORT FORT SERVICE
1	REMUNERAÇÃO	R\$ 7.331,83	R\$ 7.331,83
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.014,60	R\$ 1.748,51
3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 213,66	R\$ 69,43
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 5.729,72	R\$ 5.351,92
5	INTERVALO INTRAJORNADA - Alimentação e Repouso	R\$ 1.274,14	R\$ 474,59
6	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 1.054,50	R\$ 1.785,09
7	TOTAL DO POSTO/MÊS	R\$ 17.618,45	R\$ 16.761,37
8	TOTAL DO POSTO/ANO	R\$ 211.421,40	R\$ 201.136,44

Como visto acima, o preço global da recorrente não deixa margem para qualquer compensação de valores nos custos da sua oferta, por mais irrisórios que eles sejam, haja vista que a proposta anual ficou R\$ 10.284,96 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) abaixo do valor considerado como razoável para a contratação justa, que fora apurado pelo Pregoeiro e Equipe de



Apoio.

Então, quando o valor global da oferta fica abaixo da previsão determinada pela Administração é fundamental a análise dos itens da Planilha de Custos e Formação de Preços para a indicação do elemento que não foi provisionado adequadamente, como fora apontado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 6/2022.

No contexto geral, a recorrente cometeu, a nosso ver, duas irregularidades insanáveis na apresentação da sua proposta, quando deixou de provisionar o vale transporte e também a intrajornada completa, conforme o referencial CADTERC.

VI – DECISÃO

Neste passo, amplamente justificável a cautela deste Pregoeiro.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa recorrente PORT FORT SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte no parecer argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa GH SERVIÇOS LTDA. a quem caberá, salvo determinação em contrário da autoridade superior, a adjudicação e homologação do objeto em seu favor.

São Roque, 04 de julho de 2022.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TRGV629PZX8Y6U73>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TRGV-629P-ZX8Y-6U73